

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 887/2018,
DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime especial de direito administrativo - REDA.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de Barra do Mendes, com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programa especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração Pública;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- IV** – Assistência a situações de calamidade pública;
 - V** – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
 - VI** – Admissão de Professor Substituto;
 - VII** – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
 - VIII** – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população.
 - IX** – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;
 - X** – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar;
 - XI** – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento do Hospital e Unidades de Saúde do Município, SAMU – Serviços Médicos de Urgência e outros programas de saúde.
 - XII** – Atender a programas da Assistência Social, especialmente na manutenção dos serviços.
 - XIII** – Atender a área de Urbanismo e infraestrutura, garantir a segurança do patrimônio público e especialmente na manutenção dos serviços essenciais;
 - XIV** – Atender a área do Meio Ambiente do Município, situações de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória e unidades nucleadas com duração temporária, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público, ficando o executivo municipal autorizado a adotar como remuneração o salário mínimo vigente.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

Capítulo II DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º - A contratação de pessoal temporário a que se refere esta lei é de natureza administrativa e não gera vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal contratado nos termos desta lei não será considerado servidor público, salvo para os fins específicos do exercício da função pública para que for contratado.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados como referência os padrões de vencimentos do plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, poderão ser observados como referência os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogadas de acordo com a discricionariedade e necessidade da administração, não podendo recair em ocupante de cargo ou emprego público.

Art. 6º - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I - Objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução, se for o caso;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- III** - a remuneração as condições de seu pagamento;
- IV** - Os critérios de ajustes ou atualização monetária, quando for o caso;
- V** - A dotação orçamentária que cobrirá a despesa, com indicação da classificação funcional-programática e da categoria econômica;
- VI** - Direitos, obrigações, prerrogativas, sujeições e responsabilidades das partes;
- VII** - O prazo de vigência do contrato.

Capítulo III **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 7º - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estando sujeitos os contratados temporariamente, aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Capítulo IV **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Art. 8º - O contrato administrativo de que trata esta lei poderá ser rescindido:

- I** – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;
- II** – A qualquer momento pela conveniência da administração a juízo da autoridade que procedeu a contratação, aplicando-se os termos do *caput* do Art. 12 da Lei Federal 8.745/1993.
- III** – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;
- IV** – Por iniciativa do contratado;

§ 1º – A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente à metade dos vencimentos restantes relativo ao período da contratação.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder, por Decreto, as adequações no orçamento vigente os créditos adicionais necessários nos termos da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ao cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 10 - Observando-se o cumprimento dos limites de gastos com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos de redução de pessoal de que trata o artigo 169, §3º, da CF.

Art. 11 - Ficam revogadas todas as disposições anteriores, especialmente a Lei Municipal 780 de 19 de março de 2007.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 23 de Maio de 2018.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 5